

ANEXO 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A ABA E O MINISTÉRIO PÚBLICO, 2001

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA E
A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA

—

Aos 24 dias do mês de abril de 2001, na abertura dos trabalhos a serem desenvolvidos no IV Encontro Nacional sobre a Atuação do Ministério Público Federal na Defesa das Comunidades Indígenas e Minorias, na cidade de Florianópolis/SC, de um lado a PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA, neste ato representada pelo Procurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro, na forma da que dispõe o artigo 127, § 2º, e/c o artigo 128, § 1º da Constituição Federal, a seguir designada simplesmente PROCURADORIA, e, de outro lado a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA (ABA) – CEC nº 30.024.640/001-00, estabelecida na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Ruben George Oliven, a seguir designada simplesmente ASSOCIAÇÃO, resolvem celebrar entre si o presente CONVÊNIO, em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo a colaboração a que se propõe a ASSOCIAÇÃO e a PROCURADORIA na realização de estudos, pesquisas e elaboração de laudos antropológicos

periciais, que permitam subsidiar e apoiar tecnicamente os trabalhos, judiciais e extrajudiciais do Ministério Público Federal, em questões que envolvam direitos e interesses de populações indígenas, remanescentes de comunidades de quilombos, grupos étnicos, minorias e outros assuntos referentes às atribuições do Ministério Público Federal, seja como defensor dos direitos e interesses referidos, seja na qualidade de *custos legis*.

CLÁUSULA SEGUNDA

A ASSOCIAÇÃO se obriga a:

1 - indicar à PROCURADORIA os serviços profissionais necessário à realização dos serviços solicitados;

2 - indicar, sempre que possível, desde que solicitada pela PROCURADORIA, dentre seus afiliados, profissionais idôneos e de notória especialização, preferencialmente que possuam conhecimento direto, através de pesquisa científica, dos grupos objetos dos serviços, observado o disposto no art. 25, II, c/c art. 13 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para realizar pesquisas, projetos, estudos e perícias, com o propósito de instrumentalizar a defesa dos direitos e interesses mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste;

3 - estabelecer com outras instituições os contatos necessários para a realização dos serviços solicitados pela PROCURADORIA;

4 - solicitar à PROCURADORIA as informações necessárias à execução dos serviços solicitados;

5 - solicitar ao profissional indicado que encaminhe proposta/prestação de serviços à PROCURADORIA, com a discriminação dos trabalhos a serem executados, o tempo de permanência em campo, seus custos, honorários profissionais, cronograma de execução e de desembolso, forma de pagamento, transporte, estadia e outras despesas inerentes à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PROCURADORIA e o profissional indicado pela ASSOCIAÇÃO contratarão diretamente os honorários e demais custos inerentes à prestação dos serviços, respeitada a tabela de honorários em anexo, que é parte integrante deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos honorários se dará em conformidade com os cronogramas de execução e de desembolso acordados entre o profissional contratado e a Procuradoria. A primeira parcela de desembolso não excederá 20% (vinte por cento) do total contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A última parcela de pagamento a que se refere o parágrafo anterior ocorrerá por ocasião da prestação final do serviço contratado pela Procuradoria, após avaliação da suficiência do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento final não desonera o profissional dos esclarecimentos técnicos reputados essenciais pela Procuradoria, os quais serão prestados mediante relatório complementar, sem qualquer acréscimo nos honorários contratados.

PARÁGRAFO QUINTO - O profissional contratado fica obrigado a remeter 01 (uma) cópia do trabalho elaborado à ASSOCIAÇÃO e 01 (uma) cópia à PROCURADORIA.

CLÁUSULA TERCEIRA

A PROCURADORIA se obriga a:

1 - solicitar à ASSOCIAÇÃO a indicação de profissional para realização de serviços de estudos, pesquisas e perícias necessários à atuação do Ministério Público Federal na defesa dos direitos e interesses mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, estipulando ao profissional indicado pela ASSOCIAÇÃO o prazo máximo para o término dos serviços contratados;

2 - acompanhar a execução dos trabalhos do profissional indicado;

3 - fornecer as informações necessárias e requerê-las a outras instituições e prestar o apoio devido à realização dos trabalhos, quando solicitada pela ASSOCIAÇÃO ou pelo profissional indicado, bem como dar conhecimento à ASSOCIAÇÃO sobre eventuais consultas dirigidas a outras instituições;

4 - contratar, se conveniente, os serviços dos profissionais indicados pela ASSOCIAÇÃO;

5 - custear as despesas decorrentes de deslocamentos eventuais, passagens e diárias do profissional indicado pela ASSOCIAÇÃO, na forma da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio tem validade de 04 (quatro) anos, podendo ser anulado ou prorrogado, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA

As condições específicas de cada serviço serão estipuladas em proposta, formalizada, à época oportuna, entre a PROCURADORIA e o profissional indicado pela ASSOCIAÇÃO. Fica desde logo entendido que tal proposição não implicará vínculo empregatício entre o profissional indicado e a PROCURADORIA e sua vigência será adstrita à conclusão do serviço solicitado.

CLÁUSULA SEXTA

Os entendimentos necessários ao cumprimento deste protocolo serão mantidos pela PROCURADORIA por intermédio da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e pelo presidente da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA

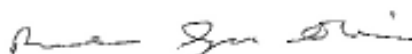
Este convênio de cooperação não importa em transferência de recursos financeiros entre as partes, e suas cláusulas têm natureza meramente declaratória, tornando dispensável a eleição de foro para solução de litígio.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma,

Florianópolis, 24 de abril de 2001.



GERALDO BRINDEIRO
Procurador-Geral da República



RUBEN GEORGE OLIVEN
Presidente da Associação Brasileira de Antropologia